



## Leis



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 7.069, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Projeto de Lei nº 172/21 - Autoria: Vereador Edson de Souza

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para os riscos destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.
- Art. 2º -** A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, ocorrerá anualmente na penúltima semana do mês de junho, antes das férias escolares.
- Art. 3º -** Os objetivos da Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, são:
- I- divulgar os principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;
  - II- combater a manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;
  - III- instruir sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:
    - a. líquido quente;
    - b. fiação elétrica;
    - c. fogo;
    - d. fogos de artifício;
    - e. água;
    - f. substâncias inflamáveis e tóxicas;
    - g. animais peçonhentos;
    - h. plantas tóxicas;
    - i. medicamentos;
    - j. e outros...
  - IV- esclarecer sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.
- Art. 4º -** A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos deverá ser divulgada em toda a sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, PSF's, Secretaria da Saúde, asilos, ônibus escolar e circular e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidentes.
- Art. 5º -** Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.069, de 06 de abril de 2022.

campanhas, palestras, conferência, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar a população com relação ao mencionado acidente.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e prevenção ao tema.

**Art. 6º -** Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGsm Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 7º -** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de abril de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de abril de 2022.